



Ministério Público de Pernambuco

C I D A D A N I A E M A Ç Ã O

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 25 da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e 4º, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO RECOMENDAÇÃO REC-PGJ nº 002/2014, de 14 de março de 2014, publicada no DOE no dia 15 de março de 2014.

CONSIDERANDO a proximidade da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, tendo por sede as cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, São Lourenço da Mata/Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Natal e São Paulo.

CONSIDERANDO a eventual aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público não se harmoniza com os princípios republicano e democrático que estruturam a organização jurídico-política do Estado brasileiro.

CONSIDERANDO que, em juízo de prelibação sumária, vislumbra-se possível irregularidade e desvio de finalidade na despesa pública para aquisição de ingressos/camarotes/pacotes para a COPA 2014, pois a aludida despesa se submete ao princípio do interesse público vigente no regime democrático/republicano.

CONSIDERANDO que o desvio de finalidade do ato administrativo induz ilegalidade e nulidade da respectiva despesa pública, ao teor do art. 2º da Lei nº 4.717/65:

Art. 2º. São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de (...).

c) ilegalidade do objeto;

d) desvio de finalidade.

CONSIDERANDO que eventual conduta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes para a Copa do Mundo FIFA 2014 por parte do Poder Público caracteriza também ofensa aos princípios expressos no art. 37 da Constituição da República entre eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

CONSIDERANDO por fim que, à luz do ordenamento jurídico político pátrio, não se vislumbra, ao menos em tese, a presença de interesse público no ato administrativo de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a Copa do Mundo FIFA 2014.

RECOMENDA ao **Prefeito do Município de Petrolina** e ao **Procurador Geral do Município** que se abstenham de adquirir junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, **ingressos/camarotes/pacotes para a COPA 2014 de hospitalidade ou qualquer outros espaço assemelhado para as partidas da Copa do MUNDO FIFA.**

RECOMENDA, ainda, ao **Prefeito de Petrolina** e ao **Procurador Geral do Município** que orientem os secretários municipais a procederem de igual forma, inclusive por também serem ordenadores de despesas.

Oficie-se ao **Prefeito do Município de Petrolina** requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, **sobre eventual proposta de aquisição ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou outros espaços que lhe façam às**

vezes já firmada junto à FIFA, à Match ou afiliadas, bem como que deem ciência a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, etc., públicas municipais) do inteiro teor da Recomendação.

Em caso positivo para o item anterior, informar se já foram faturados e pagos os serviços contratados ou a previsão para sua ocorrência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Petrolina (PE), 25 de março de 2014.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça